

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Resumo Reunião Ordinária - 19/08
Pág. 06

Atos do Legislativo:
Leis
Pág. 08

Atos do Legislativo:
Contratos
Pág. 15

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050

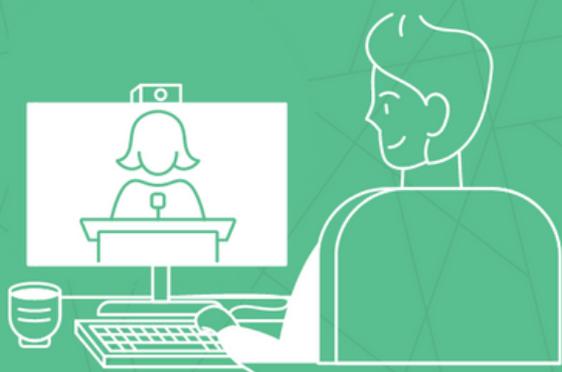


AGOSTO
DOURADO

AGOSTO DOURADO: O MUNDO UNIDO PELA AMAMENTAÇÃO

O mês de agosto foi designado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como Agosto Dourado, por simbolizar a luta pelo incentivo à amamentação – a cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno. No Brasil também escolheu-se este como o “Mês do Aleitamento Materno”. O melhor alimento para qualquer bebê é o leite materno da própria mãe, principalmente se este for oferecido diretamente do seio.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Todas as terças-feiras às 14h

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Reunião Ordinária – 16 de agosto de 2022

- **Voto de Pesar** do vereador Giordane Alberto Carvalho, pelo falecimento do Padre José Luiz
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Alcântara, sobre a documentação de licenciamento da COOPERT no Município de Itaúna.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Alcântara, sobre a coleta clandestina de materiais recicláveis que está ocorrendo no nosso Município.
- **Pedido de Informações** do vereador Joselito Gonçalves, solicitando Memorial descritivo dos lotes ao lado da Igreja São João Batista do povoado dos Lopes – lado direito e lado esquerdo, em Itaúna MG.
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
Manutenção por toda extensão da Rua Alzira Gonçalves, Bairro Vila Nazaré;
Manutenção por toda extensão da Rua Maurício Gomes, Bairro Vila Nazaré;
Operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Benjamim de Carvalho, Bairro Parque Jardim;
Operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Lizandro Santos, Bairro Residencial Santanense;
Operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Nova Lima, Bairro Parque Jardim;
- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
Poda de árvores na estrada da Comunidade Rural de Lopes;
- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro, solicitando:
Troca de tampão de bueiro e melhorias na Rua Boa Esperança, bairro Várzea da Olaria;
Capina e limpeza nas ruas do bairro Piaguassu;
Tapa-buracos nas ruas Carmo do Cajuru, 17 de Setembro e Presidente Antônio Carlos, bairro Parque Jardim;
Construção de um passeio (calçada) e uma placa de indicação (proibido jogar lixo) na Rua Ernesto Derlucio atrás da creche do Cidade Nova;
Recapeamento na Rua Ana de Faria Dornas próximo ao bar da Raimunda no bairro Morada Nova;
Melhorias no calçamento nas ruas Francisco da S. Corgosinho, Célio de Oliveira, Alfredo Justiniano de Moraes e Nadir Carvalho Franco, bairro Santa Edwiges;

- **Indicações** do vereador Gleison Fernandes, solicitando:
Notificação do proprietário de casas abandonadas situadas na rua Epifânio de Moraes no bairro Jadir Marinho, para limpeza dos imóveis;
Envio, a esta Casa de Leis, de projeto para liberação de recursos municipais para atendimento das pessoas e famílias atingidas pelas chuvas de Janeiro deste ano que não estão cadastradas no Programa Recupera Minas;

- **Indicações** da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:
Instalação de academia ao ar livre na Praça do Bairro Novo Horizonte;
Inclusão de mais horários na rota do ônibus que trafega pelo Bairro Novo Horizonte;
Asfaltamento da Rua Geraldo Augusto Santos, nas mediações do número 215 ao final da rua;
Melhorias em uma obra realizada pela prefeitura na Rua Dimas Gonçalves 320, Bairro Novo Horizonte (Parapeito prestes a cair, tendo já machucado 2 crianças);
Troca de lâmpada do poste na Rua Dimas Gonçalves 320, Bairro Novo Horizonte;
Revitalização da Praça do Bairro Novo Horizonte;
Atendimento de denúncia de fossa a céu aberto no lote da Rua Dimas Gonçalves Silva, 260, bairro Novo Horizonte;
Dedetização do Bairro Novo Horizonte;
Instalação de lixeiras na Praça José Lima Guimarães conhecido como Praça dos Aposentados, no Bairro Piedade;
Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente em relação à coleta clandestina de materiais recicláveis;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves, solicitando:
Corte de árvore na Rua Uberaba, bairro Vila Vilaça;
Construção de passeio / pista de caminhada e instalação de luminárias ao longo da Av. São João;

- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:
Aumento no número de vagas de estacionamento para Idosos nas vias de maior acesso do Município.

- **Indicações** do vereador Giordane Alberto, solicitando:
Sinalização semafórica no cruzamento entre as ruas Dr. José Gonçalves com a Av. São João, próximo à concessionária VW Auto Cecília.
Pavimentação asfáltica à Rua Inhá Chica, no bairro Morada Nova, em toda a sua extensão.
Faixas de parada exclusiva para motos nos semáforos da cidade.

Pavimentação asfáltica à Rua Maria Rosa Magalhães, no bairro Aeroporto, em toda a sua extensão.

Realização de estudo para implantação de uma rotatória no cruzamento das Ruas Altair Gonçalves Franco, Severo Antunes e Delmira Gonçalves, no bairro Garcias.

Obra de duplicação da ponte da Rua Santana, no bairro Universitário.

Pavimentação asfáltica à Rua Laci Nogueira de Assis, no bairro Aeroporto, em toda a sua extensão.

Revitalização da Praça Custódio Gomes Moreira (praça em frente ao Rena do São Geraldo)

A volta do fisioterapeuta no PSF do Bairro Irmãos Auler.

Pavimentação asfáltica nas Ruas Antônio Alves Rodrigues, José Câncio Borges e Tarcísio Lopes de Camargos, Bairro Aeroporto.

A instalação de “ACADEMIA AO AR LIVRE” no lote de propriedade do município, localizado na esquina das ruas Maria do Carmo Myrrha e José Carlos Vieira, no bairro Aeroporto.

A instalação de uma “passagem de gado”, na estrada rural de coordenadas 20°06'33.5"S 44°42'36.7"W, localizada na comunidade de Três Barras, neste município de Itaúna/MG.

Obras para melhorias do respectivo sistema junto ao bairro JK.

Construção de passagem de pedestres (passeio) à Rua Manoel Ribeiro da Silva até a junção com a Rua Tarcísio Ribeiro, entre o Albergue Fraternal até o Cemitério de Santanense.

PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA 16/08

- **Veto Parcial a Posto Projeto de Lei Complementar nº 15 de 2022**

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica (40 horas) do Município de Itaúna; altera dispositivo da Lei no 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG”; cria nível de vencimento PEF-LP (Professor de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena) e dá outras providências”.

Autor: Neider Moreira - Prefeito

- **Projeto de Lei nº 82 de 2022**

Altera dispositivos da Lei no 4.956, de 4 de setembro de 2015, que “Reserva aos negros 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias e das fundações públicas de Itaúna – MG.”

Autor: Neider Moreira - Prefeito

- **Projeto de Lei nº 83 de 2022**

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Autor: Neider Moreira - Prefeito

- **Projeto de Lei nº 86 de 2022**

Altera o artigo 1º das Leis nos 4.401/2009, 4.768/2013, 4.769/2013, 4.770/2013, 4.771/2013, 4.772/2013, 4.773/2013, 4.295/2015, 5.127/2017, 5.132/2017 e 5.133/2017, que denominam logradouros do Município de Itaúna e dá outras providências.

Autor: Neider Moreira - Prefeito

- **Projeto de Lei n° 87 de 2022**

Denomina próprio público de Reservatório Márcio Faria Campos.

Autor: Lacimar Cezário da Silva - Vereador

- **Projeto de Lei n°97 de 2022**

Torna obrigatória a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual e erótica no município de Itaúna-MG

Autor: Giordane Alberto Carvalho - Vereador

- **Projeto de Lei n° 98 de 2022**

Denomina Logradouro Público: “Praça Dona Lorinha”

Autor: Antônio José de Faria Júnior - Vereador

LEI N° 5.819, de 12 de agosto de 2022

Obriga os condomínios residenciais e comerciais do Município de Itaúna a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, poderão encaminhar comunicação à Delegacia de Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Art. 2° Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4° Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Itaúna, 12 de agosto de 2022

Alexandre Magno Martone Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG

KAHAG

Lei nº 5.820, de 12 de agosto de 2022

Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país e garante aos estudantes do município de Itaúna o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada aos estudantes de todo o Município de Itaúna o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se à Educação Básica, assim entendida aquela prevista no art. 4º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para provimento de cargos e funções públicas do município.

Artigo 2º. Fica vedado o uso da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais do município, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

Artigo 3º. A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, nos termos da legislação vigente e de norma regulamentadora a ser expedida pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º. A Secretaria responsável pelo ensino básico e superior do município deverá empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 12 de agosto de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG

KAHAG

LEI n° 5.821, de 12 de agosto de 2022

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos, no âmbito da Administração pública direta e indireta e na Câmara Municipal de Itaúna, de pessoas que foram condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescente

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a alocação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como na Câmara Municipal de Itaúna, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, efetivos, funções de confiança e para aqueles que prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, como aqueles previstos no Capítulo II (DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL) do Título VI (DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL) do Decreto Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como aqueles previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, em locais onde haja circulação ou concentração de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Fica resguardado o Convênio já existente junto à APAC local, com instituição pública.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 12 de agosto de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG

Lei nº 5.822, de 12 de agosto de 2022

Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Itaúna

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Itaúna MG.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, no âmbito público ou no privado, inclusive a decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Art. 2º São objetivos da política de atendimento à mulher vítima de violência:

I – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa, da não discriminação e da não vitimização;

II – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio da articulação e humanização desses serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana;

III – promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social;

IV – garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art. 3º As ações da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, observadas as seguintes diretrizes:

I – organização, qualificação e humanização do atendimento à mulher vítima de violência;

II – ampliação da rede de atendimento à mulher vítima de violência, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;

III – padronização da metodologia dos serviços, por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento à mulher vítima de violência, fluxogramas e normas técnicas;

IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento à mulher vítima de violência, de modo a garantir o sigilo nos procedimentos e evitar a vitimização;

V – prestação de orientação à mulher vítima de violência sobre cada etapa do atendimento, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

VI – implementação de critérios para o preenchimento de registros e boletins policiais, com vistas a identificar e caracterizar a prática do feminicídio e demais formas de violência contra a mulher, de modo a aprimorar bancos de dados e informações correlatas e garantir a aplicação do disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VII – qualificação e ampliação da rede de profissionais e de unidades do Sistema Único de Saúde que realizam o atendimento à mulher vítima de violência sexual, de forma a otimizar a realização dos exames de corpo de delito, assegurando-se a integridade das provas coletadas;

VIII – estruturação dos serviços de referência para atenção integral à mulher vítima de violência sexual e implementação dos protocolos de prevenção e tratamento dos agravos decorrentes desse tipo de violência, de modo a garantir, de forma célere, o acolhimento, o apoio psicossocial e os demais procedimentos de saúde necessários;

IX – garantia à mulher vítima de violência sexual de ambiente e atendimento humanizados nos órgãos de perícia médico-legal;

X – capacitação continuada de médicos legistas, profissionais e gestores de saúde, profissionais de segurança pública e demais agentes envolvidos no atendimento à mulher vítima de violência sexual;

XI – divulgação de informações acerca do enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente sobre os serviços de denúncia, proteção e atendimento, através dos canais oficiais de comunicação do executivo, legislativo e agentes de saúde dos PSFs.

XII – fortalecimento das unidades públicas destinadas à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar à mulher vítima de violência e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Na implementação da política de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes ações:

I – criação de casas para o abrigo provisório e emergencial de mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos;

II – concessão de auxílio financeiro emergencial destinado à transferência domiciliar da mulher vítima de violência, de modo a garantir o custeio das despesas básicas necessárias à moradia temporária e segura;

III – instituição de auxílio financeiro transitório destinado à mulher em situação de risco social provocado por comprovada violência doméstica e familiar, conforme definida na Lei Federal nº 11.340, de 2006;

IV – instalação de centros avançados para acolhimento e orientação da mulher vítima de violência, os quais atuarão de forma conjunta com as delegacias regionais da Polícia Civil e em parceria com municípios e entidades da sociedade civil;

V – promoção, na rede municipal de ensino, de atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VI – desenvolvimento, nos órgãos públicos do município, de protocolos com vistas a garantir o sigilo de informações pessoais prestadas por mulheres que se declarem vítimas de violência.

VII – criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

VIII - criação do fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 5º O poder público municipal manterá banco de dados relativo à violência contra a mulher, com o registro das seguintes informações:

I – número de vítimas dos seguintes delitos, tentados ou consumados:

- a) feminicídio;
- b) estupro;
- c) lesão corporal;
- d) ameaça;

II – número de medidas judiciais protetivas de urgência concedidas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

III – número de casos de reincidência de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Além das informações previstas neste artigo, a cor ou raça, a faixa etária, a escolaridade e outras características da mulher vítima de violência serão fornecidas pelos órgãos que realizam o atendimento e divulgadas semestralmente.

Art. 6º É vedada a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, de informação relativa a servidora pública que comprove ter a seu favor medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 7º A equipe de coordenação da política de atendimento à mulher vítima de violência no Município será responsável por realizar fóruns municipais, com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, para debater a política de que trata esta Lei e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas a sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 12 de agosto de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG

ERA, MCSS, ACSF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 20/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, e a empresa **VANDERLEI ALVES VITOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itatiaiuçu, nº 398 - bairro Parque Jardim Santanense, Itaúna/MG, CEP: 35.681-106 inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 13.444.766/0001-07, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor Vanderlei Alves Vitor, inscrito no CPF sob nº 718.526.386-72, brasileiro, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa nº 47/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na reforma e colocação de gesso em geral, a fim de sanar os prejuízos e estragos provocados pelas chuvas que atingiram o Município de Itaúna/MG, em janeiro do ano corrente e que provocaram o desabamento de parte do revestimento em gesso do teto das dependências da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, em setores diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> Instalação de forro de gesso estruturado, com juntas de dilatação e placas anti-umidade de cartonado, conforme previsto em documento anexo. Os locais que serão colocados os gessos são: Gerência Administrativa, corredor 2º andar, banheiro masculino 2º andar, Procuradoria, gabinete do vereador Alexandre Campos e banheiro feminino do 1º andar. Conforme documento anexo. 	R\$12.000,00 (doze mil reais)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO		R\$12.000,00

2.2 A proposta de prestação dos serviços será analisada pelo Menor Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer todo o material necessário para a realização da reforma, devendo os materiais serem indicados em lista pelo **CONTRATADO**, que será juntada a este Processo.

3.2 O CONTRATADO se responsabilizará pelo material fornecido, devendo utilizá-lo conforme estabelecido neste Contrato, a fim de que não haja desperdício, nem sobra vultuosa.

3.3 O CONTRATADO se obriga, ao término da reforma, a retirar todo o entulho ou lixo formado em decorrência da prestação do serviço, entregando as dependências limpas e em perfeitas condições de uso.

3.4 O CONTRATADO não poderá realizar cobranças de nenhum valor acrescido relativo à entrega e/ou instalação de qualquer serviço, posteriormente à entrega da cotação.

3.4.1 Todos os valores cobrados, portanto, deverão ser considerados no momento em que estiver o CONTRATADO realizando seu orçamento, incluindo-os em seu valor total de proposta.

3.5 O CONTRATADO se compromete a executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência integrante deste Processo e das cláusulas previstas neste instrumento.

3.6 O CONTRATADO responsabiliza-se integralmente pela qualidade dos materiais e serviços realizados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização.

3.7 A CONTRATANTE se compromete a exercer a fiscalização do material e da execução dos serviços designados ao CONTRATADO.

3.8 A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, até o quinto dia após o término da reforma, através de Ordem bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

3.9 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o material em desacordo com as exigências do Termo de Referência integrante deste Processo e das cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Itaúna/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG - 35680-037, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1 O material a ser utilizado na reforma será recebido de uma só vez, na sede da CONTRATANTE.

5.2 A instalação ocorrerá por conta do CONTRATADO, sempre acompanhado de um servidor da CONTRATANTE, designado por sua gerência.

5.3 O prazo de entrega do material será de até 03 (três) dias úteis e sua instalação de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da publicação oficial do resultado deste certame.

5.4 Caso os materiais apresentem defeito ou não sejam compatíveis com as necessidades e especificações deste anexo e das propostas apresentadas, o CONTRATADO deverá proceder com sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 A aceitação do objeto deste Contrato, somente se efetivará após o material passar por conferência e ser considerado em condições de uso e em conformidade com as exigências do Termo de Referência integrante deste Processo e das cláusulas deste instrumento; sendo então declarado seu recebimento efetivo.

5.6 A CONTRATANTE deverá realizar a conferência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Caso ocorra algum problema na reforma contratada neste instrumento, decorrente de falhas na realização dos serviços, o CONTRATADO se responsabilizará pelas reparações que se fizerem necessárias, a fim de que a reforma feita nas dependências da CONTRATANTE estejam de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela realização dos serviços contratados, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme previsto na Cláusula Segunda.

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 O CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para a execução da reforma, iniciando-se a contagem do prazo a partir da publicação do resultado oficial do processo licitatório, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.3.

8.2 O prazo aqui citado não poderá ser alterado unilateralmente, sob pena de rescisão do contrato, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 – Elemento de Despesa 33.90.39.00000.100 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato pela Câmara, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

10.2 Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente da Unidade Administrativa.

10.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, e deverá atuar em conjunto com o preposto/representante do CONTRATADO a fim de decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

10.4 A CONTRATANTE, por meio do FISCAL/GESTOR comunicará por escrito todas as deficiências contratuais porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo ao CONTRATADO fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Rescisão do contrato;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

11.1.5 Declaração de inidoneidade.

11.2 A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2.1 A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula 11.16, do presente instrumento.

11.3 Será aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050

camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

11.3.1 Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

11.4 Será, ainda, aplicada multa de até 5% (cinco por cento) a critério da Administração, calculada sobre o valor total do contrato, quando o CONTRATADO:

11.4.1 Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

11.4.2 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.4.3 Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

11.4.4 Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

11.4.5 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

11.4.6 Descumprir ou infringir qualquer cláusula pactuada.

11.5 No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, o CONTRATADO, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

11.6 As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação ao CONTRATADO, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.7 As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito o CONTRATADO, ou cobradas judicialmente quando, notificado, o CONTRATADO não efetuar o pagamento no prazo fixado.

11.8 A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se o CONTRATADO, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

11.9 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ser entregue ou o serviço prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição ao CONTRATADO valendo os dias já corridos.

11.10 Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.11 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

11.11.1 atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

11.11.2 execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes houver aplicação da sanção de advertência;

11.11.3 apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

11.11.4 praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

11.11.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.11.6 executar os serviços em desconformidade com o especificado;

11.11.7 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

11.11.8 empregar equipamentos, peças ou componentes de procedência ilícita;

11.11.9 cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

11.12 A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

11.13 A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica a proibição do CONTRATADO de transacionar com a Administração Pública.

11.14 A declaração de inidoneidade será aplicada ao CONTRATADO que, entre outros casos:

11.14.1 tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.14.2 demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.15 As sanções a que se referem as cláusulas 11.1.2 a 11.1.5, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

11.16 Previamente à aplicação das sanções, o CONTRATADO será comunicado para que apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.16.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

11.17 Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

11.17.1 Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo o CONTRATADO cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que ao CONTRATADO assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e suas alterações), nos seguintes modos:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

13.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

13.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

13.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

13.6 O CONTRATADO, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

13.7 No caso do CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.8 No caso do CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 09 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

*Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense*

VANDERLEI ALVES VITOR / CONTRATADA

*CNPJ 13.444.766/0001-07
Vanderlei Alves Vitor – 718.526.386-72*

LÍLIAN MARA DE ALMEIDA

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG-11.243.571

Silvio José Vilaça
Silvio José Vilaça
RG: MG-8.217.381

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

DIA D

de vacinação

POLIOMIELITE E MULTIVACINAÇÃO



SÁBADO
20/08



8h às 16h



**EM TODAS
UBS**



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.